



CÂMARA MUNICIPAL DE
BERTIOGA

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

02
381/25

Protocolo 962
Data 13/08/25
Hora 10:08

Funcionário *Maria Clara Ribeiro de Silva*
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

PROJETO DE LEI Nº 54/25

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” NO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Adote Um Ponto de Ônibus”, que visa promover a cooperação entre a iniciativa privada e a administração pública municipal para a implantação, conservação, recuperação e manutenção de abrigos nos pontos de ônibus do Município de Bertioga.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Melhorar a infraestrutura dos pontos de ônibus, oferecendo mais conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo; II – Estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada na zeladoria e manutenção do patrimônio público; III – Reduzir os custos da administração municipal com a manutenção dos abrigos de ônibus; IV – Valorizar os espaços públicos e promover a urbanidade.

Art. 3º A adesão ao Programa “Adote Um Ponto de Ônibus” dar-se-á por meio da celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Bertioga, representado pelo Poder Executivo, e pessoas jurídicas de direito privado interessadas.

§ 1º O Termo de Cooperação especificará as responsabilidades da empresa adotante, incluindo, mas não se limitando a:

- Implantação de novos abrigos, quando necessário, seguindo os padrões estabelecidos pelo Município;
- Realização de serviços de limpeza, conservação e manutenção periódica dos abrigos existentes ou implantados;
- Recuperação de estruturas danificadas;
- Instalação de lixeiras e manutenção da limpeza do entorno imediato do ponto de ônibus adotado.

§ 2º Em contrapartida à adoção do ponto de ônibus, a empresa ou entidade adotante terá o direito de explorar publicidade no local, nos termos e limites estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Ficam as empresas ou entidades participantes do Programa “Adote Um Ponto de Ônibus” **isentadas do pagamento de taxas municipais relativas à publicidade e propaganda** nos abrigos de ônibus adotados, enquanto perdurar o Termo de Cooperação.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo será concedida mediante requerimento do interessado e análise e aprovação do órgão municipal competente, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cooperação.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros:

I – Os critérios para a seleção dos pontos de ônibus a serem adotados; II – Os requisitos para a participação de empresas e entidades no Programa; III – As especificações técnicas dos abrigos e da publicidade a ser explorada; IV – Os procedimentos para celebração, acompanhamento e rescisão dos Termos de Cooperação; V – As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal “Adote Um Ponto de Ônibus” no Município de Bertioga, buscando aprimorar a infraestrutura urbana e valorizar os munícipes usuários do transporte coletivo. A proposta se inspira em iniciativas bem-sucedidas em outras cidades, como Araranguá – SC, e diversos municípios da região sul do país, que demonstraram a eficácia da cooperação entre a iniciativa privada e a administração pública na manutenção de equipamentos urbanos. A necessidade de aprimorar os pontos de ônibus em Bertioga é evidente, seja pela carência de abrigos adequados em algumas localidades, seja pela necessidade de conservação e manutenção daqueles já existentes. O transporte coletivo é um serviço essencial, e a qualidade de sua infraestrutura impacta diretamente a experiência e o bem-estar dos cidadãos.

Nesse contexto, a instituição do Programa “Adote Um Ponto de Ônibus” surge como um importante instrumento de parceria, onde o setor privado, em contrapartida à possibilidade de exploração publicitária nos locais, assumirá a responsabilidade pela implantação, conservação e manutenção dos abrigos. Essa colaboração não apenas otimiza recursos públicos, direcionando-os para outras áreas prioritárias, mas também incentiva o engajamento da comunidade empresarial na zeladoria do patrimônio público e na promoção do desenvolvimento local.

A isenção das taxas de publicidade e propaganda é um incentivo justo e necessário, pois compensa o investimento e a dedicação das empresas em manter esses espaços públicos em boas condições. Essa medida visa suprir deficiências da gestão pública no que tange à manutenção de abrigos, demonstrando o compromisso do município em facilitar e valorizar a colaboração com o setor privado.

Com a implementação deste Programa, Bertioga se alinhará a uma tendência moderna de gestão pública, promovendo a corresponsabilidade na construção de uma cidade mais confortável, segura e acessível para todos os seus cidadãos.

Bertioga, 05 de agosto de 2025


VEREADOR
Salmir
Gomes SALVANDO VIDAS 